APROVADO em discussão.
Em 19/05/98
Maria Luiz de Moraes
Presidente

APROVADO em discussão.
Em 21/05/98
Maria Luiz de Moraes
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 04 /98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cuitegi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei apresenta ao Poder Legislativo deste Município para a devida apreciação o Presente;

CAPITULO - I - Da Finalidade.

Art. 1° - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais do setor rural do município.

CAPITULO - II - Da Competência.

Art. 2° - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

I - Formular a Política Rural (Agropecuária, Educação e Saúde) fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação dos recursos.

II - Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho.

III - Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentaria do Município no Setor Rural, acompanhando a movimentação e o desenvolvimento dos recursos.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário no município.

V - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvido no setor.

VI - Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior.

VII - Viabilizar as parcerias entre os municípios e órgãos governamentais e não governamentais.

VIII - Elaborar seu regimento interno

IX - Outras atribuições estabelecidas e normas complementares.

CAPITULO - III - Da Composição

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, observada a composição de cinqüenta por cento (50%), mais um de seus membros, será constituído por entidades governamentais e não-governamentais sendo:

a) Governamentais: Prefeitura, Câmara de Vereadores, Banco do Nordeste, Secretaria da Agricultura;

b) Não-Governamentais: Igreja, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações Rurais e Associações Comunitárias.

Parágrafo Único: O ingresso de representação no referido Conselho obedecerá o que dispõe o Art. 3° do capitulo III, mediante oficio do coordenador contendo do titular e respectivo suplente.

CAPITULO - IV - Das Atribuições

Art. 4° - As atividades de coordenação e direção administrativa serão exercidas pelo representante da Prefeitura.

Parágrafo Único: São atribuições do coordenador

I - Presidir as reuniões, orientar as discurssões, criar comissões e fixar prazos para exames de materiais.

II - Representar o Conselho ou designar membros para tal fim;

III - Definir ou deferir ingresso de representação no referido Conselho e dar posse aos membros.

IV - Convocar os membros, marcar reuniões, suspender, definir data, local e estabelecer a ordem do dia;

V - Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e ao fiel cumprimento dos objetivos do mesmo,

Art. 5° - Compete ao Secretário

I - Redigir, ler atas e outros expedientes de sua competência;

II - Colaborar na relação de relatórios, propostas e outros documentos aprovados pelo Conselho.

III - Ajudar o coordenador na organização da ordem do dia;

IV - Executar todas as demais tarefas que forem necessárias para o bom funcionamento da Conselho.

Art. 6° - Das atribuições dos membros do Conselho:
I - Representar as suas respectivas entidades;

II - Apresentar e apreciar proposições e votar as matérias apresentadas;

III - Propor emendas, solicitar providências, pedir vistos em trabalhos submetidos a comissão e ou participar das mesmas;

IV - Participar efetivamente das discussões apresentando dados e informações que subsidem o acompanhamento e análise das ações do setor rural do município;

V - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais das deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao suplente substituir o titular nas suas faltas e impedimento.

CAPITULO - V - Do Funcionamento

Art. 7° - As reuniões ordinárias serão realizadas obedecendo um calendário anual pré-estabelecido, em lugar previamente determinado.

Art. 8° - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou a requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9° - O Conselho só poderá reunir-se coma presença de pelo menos a metade mais um de seus membros (maioria simples) contando com o coordenador.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e ou extraordinárias, terá sua substituição solicitada a entidade que indicou.

Art. 11 - A ordem dos trabalhos será a seguinte

I - Assinatura do livro de presença;

II - Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

III - Comunicação do coordenador e leituras de expedientes;

IV - Ordem do dia, que compreenderá a apresentação, análise, discussão e votação das materias;

V - Palavra livre.

Art. 12 - Poderá comparecer as reuniões, sem direito a voto, outras pessoas não pertencentes ao Conselho para prestar informações, esclarecimentos, assessorar e capacitar os membros do Conselho em matéria que exija tal necessidade.

Art. 13 - Considerar-se-ão aprovadas as matérias aceitas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 14 - O tempo das reuniões ordinárias e ou extraordinárias terá duração de 02 (duas ) horas podendo ser prorrogada mais 30 (trinta) minutos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, considerando a opinião dos mesmos com votação direta.

Art. 16 - As alterações neste regimento poderão ser realizadas a partir de sugestões da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, em 07 de maio de 1998.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO